

ANEXO	Manifestação do Crea-DF sobre os Riscos em Relatório Preliminar identificados pela Equipe de Auditoria - AUDI e que, se subsistirem, serão apresentados no Relatório Final juntamente com as Recomendações dos Trabalhos objetivando a sua mitigação, para fins de conhecimento e Deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e consequente posterior apreciação do Plenário do Confea:
--------------	---

Risco 1	Sobre o assunto Livro de Ordem, destaca-se que nos termos disciplinados pela <u>então</u> Resolução nº 1.094, de 2017, o Livro de Ordem de obras é afeto aos serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, podendo ser preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Também, tornou-se " obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 ", cabendo aos Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, definirem outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT.	
Proprietário do Risco	Gestão do Crea-DF (Presidente, Câmaras Especializadas e Plenário).	
Recomendação da Auditoria - AUDI	Manifestação do Crea-DF	Avaliação da Auditoria - AUDI
<p>1. Proceder o necessário acompanhamento do assunto até então disciplinado pela Resolução nº 1.094, de 2017, haja vista que o Livro de Ordem vincula-se às Anotações de Responsabilidades Técnica - ART afins, tornando-se, "obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018"; cabendo aos Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, <u>definirem outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT.</u></p> <p>Atentar, no entanto, para o fato de que com a aprovação da Decisão Plenária PL-0259/2023, restou recepcionado o mérito da Proposta CP nº 58/2021 consolidada pelo Colégio de Presidentes (CP), de revogação da Resolução nº 1.094, de 31 outubro de 2017, assim decidindo por unanimidade: "1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 58/2021 consolidada pelo Colégio de Presidentes (CP), de revogação da Resolução nº 1.094, de 31 outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. 2) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011. 3) Estabelecer a adoção do rito ordinário para o presente processo legislativo. 4) Determinar que o anteprojeto seja encaminhado, de imediato, eletronicamente para a manifestação dos agentes competentes previstos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011. 5) Determinar a disponibilização, de</p>	<p>Quanto a presente recomendação temos que, em consulta à Gerência de Apoio ao Colegiado, na data de 09 de janeiro de 2024, nos foi informado que será intensificado junto as câmaras especializadas os debates quanto as atividades nas quais seria interessante a aplicação do livro de ordem para a emissão da Certidão de Acervo Técnico.</p>	

imediate, do anteprojeto em tela no site do Confea para consulta pública, na área específica para este fim. 6) Determinar a suspensão temporária da aplicação do § 2º do artigo 1º da Resolução 1.094/2017, até o trâmite final do projeto de resolução, evitando-se, com isso, questionamentos judiciais e prejuízos aos profissionais e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua. 7) Comunicar a todos os Creas acerca do item 6 desta decisão, bem como sobre a consulta pública sobre o projeto de resolução de revogação do Livro de Ordem."

2. Nota:

1. *Compete esclarecer ao Regional que desde 16 de fevereiro de 2023 a aplicação do § 2º do artigo 1º da mencionada Resolução foi suspensa e, portanto deixa de ser obrigatória a apresentação do Livro de Ordem para emissão desses acervos técnicos. Não obstante e caso ainda assim, o profissional registrados ou com visto no **Crea-DF**, deseje utilizá-lo para gestão de suas obras, entende-se por produtor tal iniciativa, haja vista a qualificação que tal recurso possibilita quando do exercício da atividade profissional. E, também, por força do § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.094, de 2017, que encontra-se em fase de estudos no âmbito da GCI do Confea para consequente alteração, entende-se recomendável que os "Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, definirem outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT", até mesmo para fins de bem e corretamente vir a contribuir e subsidiar a necessária alteração que o mencionado normativo pede, consoante aos termos estabelecidos na Decisão Plenária PL-0259/2023.*
2. *Também e sobre o assunto consta em fase de instrução os autos Processo 06318/2021 motivado pela "**Proposta 58 - Revogação da Resolução 1.094/2017**". Sobre o assunto tem-se por objetivo mediante o competente instrumento legislativo - **Proposta de Anteprojeto de Resolução**, intentar e formalizar a referenciada revogação, nos termos a serem encaminhados ao Plenário do Confea para apreciação pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP. Não obstante, cabe destacar que os entendimentos já exarados no âmbito das Gerência de Coordenação de Fiscalização - GCF que coaduna em parte com manifestação da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI nº 23/2022, no sentido de entenderem que o Livro de Ordem (conhecido também por Diário de Obras) é prova*

documental importantíssima na apuração, favorável ou não aos administrados, de casos relevantes e complexos que pretendem fixar penalidades derivadas de obras e serviços de engenharia que causaram danos pessoais, patrimoniais ou sociais.

3. *E, ainda que subsista a expressa revogação da Resolução nº 1.094, de 2017 por compatível e igual normativo ordinário, tem-se por recomendável que as Câmaras Especializadas promovam constantes e rotineiras tratativas no sentido de averiguarem as atividades e serviços técnicos para os quais a "prática e consequente possibilidade de adoção do Livro de Ordem (ou equivalente)" demonstram distinta importância quer seja para os profissionais autores, áreas de controles, empreendimentos e necessária segurança para a sociedade como um todo.*
3. *4. Por fim, cabe consignar que nos termos da Decisão Plenária PL-1981, o Plenário do Confea, reunido em Brasília em 23 de novembro de 2023, apreciando a Deliberação nº 136/2023-CONP, e considerando a Proposta CP Nº 58/2022 do Colégio de Presidentes – CP, que solicita a revogação da Resolução nº 1.094, de 2017, DECIDIU, por "Aprovar o projeto de resolução (anexo) que revoga a Resolução nº 1.094, de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."*

<p>Risco 2</p>	<p>Nos termos legais instituídos e vigentes, é factível a condição de proceder ao cancelamento do registro junto ao Sistema Confea/Crea, quando constatar ter incorrido em má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou a sua condenação de forma definitiva, por crime considerado infamante. Assim e desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos litigantes, tendo por fim, o necessário respaldo normativo estabelecido no Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, e resolução específica que aprova o regulamento para condução do processo ético-disciplinar (Resolução nº 1.004, de 2003).</p>	
<p>Proprietário do Risco</p>	<p>Gestão do Crea-DF (Presidente e Câmaras Especializadas).</p>	
<p>Recomendação da Auditoria - AUDI</p>	<p>Manifestação do Crea-DF</p>	<p>Avaliação da Auditoria - AUDI</p>
<p>Submeter à consideração das Câmaras Especializadas, analisarem a pertinência de fixar parâmetros e conseqüentes definições a serem observadas pela área de fiscalização onde, minimamente, possam ser averiguadas questões de conduta profissional que incorram em procedimento de cancelamento do registro profissional desde que comprovada a prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, assim entendidos: <i>I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional; II - escândalo: aquilo que, quando do exercício profissional, perturba a sensibilidade do homem comum pelo desprezo às convenções ou à moral vigente, ou causa indignação provocada por um mau exemplo, por má conduta pública ou por ação vergonhosa, leviana, indecente, ou constitui acontecimento imoral ou revoltante que abala a opinião pública; III - crime infamante: aquele que acarreta desonra, indignidade e infâmia ao seu autor, ou que repercute negativamente em toda a categoria profissional, atingindo a imagem coletiva dos profissionais do Sistema Confea/Crea; IV - imperícia: a atuação do profissional que se incumbe de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições; V - imprudência: a atuação do profissional que, mesmo podendo prever conseqüências negativas, pratica ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e VI - negligência: a atuação omissa do profissional ou a falta de observação do seu dever, principalmente aquela relativa à não participação efetiva na autoria do projeto ou na execução do empreendimento.</i></p> <p>Cabe destacar que com relação aos enquadramentos, é entendidos como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: <i>I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos; II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão; III - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea; IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem; V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter</i></p>	<p>A Superintendência Técnica e de Fiscalização/Gerência de Apoio ao Colegiado (GAC) solicitará às câmaras especializadas (CEA Agro, CEECMG, CEEE e CEEMMST) que, por meio de decisão de câmara, estabeleçam esses critérios de forma mais específica possível para que sejam encaminhados, posteriormente, à Gerência de Fiscalização (GFI) de modo a subsidiá-la e dar maior clareza quanto aos procedimentos a serem abordados na fiscalização, relacionada a conduta profissional passível de cancelamento de registro. Esse tema será pautado nas primeiras reuniões de câmaras especializadas, do presente exercício.</p>	

vantagens indevidas para si ou para outrem; VI - ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e VII - ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.

<p>Risco 3</p>	<p>No que diz respeito atendimento à Lei nº 12.527, de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, onde se estabelece que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos; fato que deve ser observado levando-se em conta, também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituída mediante o diploma legal Lei nº 13.709, de 2018, e que tem por estabelecer regras sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo, entre outras operações, a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades quando do seu descumprimento.</p>	
<p>Proprietário do Risco</p>	<p>Gestão do Crea-DF (Presidente e Diretoria).</p>	
<p>Recomendação da Auditoria - AUDI</p>	<p>Manifestação do Crea-DF</p>	<p>Avaliação da Auditoria - AUDI</p>
<p>Recomendação: Nesse contexto e, embora o Crea-DF tem intensificado o processo de adequação de procedimentos internos pertinentes à LAI, <u>no que se refere à LGPD, carece de objetivo atendimento aos quesitos e consequente adequação ao estabelecido na Nota Técnica GTLGPD Nº 1/2019 do Confea</u>, recomendando-se, assim, atentar, sobretudo, ao seguintes pontos em específico relacionando-se tais questões considerando o instituído pela Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: 1) Proteção à privacidade: assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais; 2) Transparência: estabelecer regras claras sobre tratamento de dados pessoais; 3) Desenvolvimento: fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico; 4) Padronização de normas: estabelecer regras únicas e harmônicas sobre tratamento de dados pessoais, por todos os agentes e controladores que fazem tratamento e coleta de dados; 5) Segurança jurídica: fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo, e 6) Favorecimento à concorrência: promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.</p> <p>Assim e objetivando corretamente disponibilizar as Atas das Sessões Plenárias enquanto sendo os Colegiados Máximo de Decisão (notadamente Câmara Especializada - Primeira Instância; Plenário do Crea-UF - Segunda Instância, e Plenário do Confea - Terceira e Última Instância), atentar para o fato de que devem atender aos quesitos técnicos de TI definidos pelo TCU, assim contemplando: 1) Número da ata; 2) Tipo (ordinária, extraordinária, outra); 3) Colegiado (plenário, diretoria, câmara, comissão, departamento etc.); 4) Nome do órgão colegiado; 5) Data de início da reunião a que se refere a ata; 6) Data de término da reunião a que se refere a ata (se diferente do início); 7) Deliberações e Decisões (texto completo; tag <sigilo> / > onde necessário e fundamentado); 8) Relação de participantes, e 9) Hiperlink(s) para documento(s) (separados por vírgula).</p>	<p>Quanto a presente recomendação, o responsável pelo cumprimento da LGPD no Crea-DF informa que encaminhou e-mail (descrito abaixo) à todos os gestores do Crea-DF a fim de resguardar o <i>compliance</i> em relação a lei de proteção de dados pessoais juntamente com o documento "Gestão de Riscos LGPD" para que as unidades do Crea-DF tenham o conhecimento sobre as responsabilidades que devemos ter com os processos do Conselho.</p> <p>MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 006/2024-OUV/LGPD</p> <p>Prezados Gestores, Bom dia!</p> <p>Assunto: Gestão de Risco LGPD - em atendimento ao Achado nº 003 da Auditoria do Confea.</p> <p>Para garantir que o Crea-DF siga seu <i>compliance</i> em relação a lei de proteção de dados pessoais e em atendimento ao Achado nº 03 da auditoria institucional e finalística, oriunda da AUDI do Confea, referente ao exercício 2021, com o objetivo de alcançar a conformidade com a LGPD, encaminho para conhecimento o documento "Gestão de Riscos LGPD" para que as unidades do Crea-DF tenham o conhecimento sobre as responsabilidades que devemos ter com os processos do Conselho. Lembrando que o rol de medidas de segurança e objetivos dos controles não se expressa de forma exaustiva, devendo ser analisada para adequação dos processos existentes no Regional. Solicito confirmação do recebimento.</p> <p>Em relação às atas de sessão Plenárias, o Crea-DF está em tratativas para adequação dos documentos disponibilizados no Portal da Transparência e em obediência aos Dados Abertos. As unidades Gabinete/Controladoria/Coordenadoria de</p>	

Também, importante se faz entender que o TCU ao tratar da matéria assim tem por compreensão naquilo que se refere à **Dados Abertos** elencando como sendo "três leis" ou mandamentos que regem a questão: 1) **não existem**, se não pode ser encontrado e indexado na Web; 2) **não pode ser reaproveitado**, se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, e 3) **não é útil**, se algum dispositivo legal não permite sua replicação. Também e de forma complementar, entendem como princípios dos dados abertos: *a) Completos; b) Primários; c) Atuais; d) Acessíveis; e) Processáveis por máquinas; f) Formatos não proprietários (p.ex. CSV, JSON, XML); g) Acesso não discriminatório, e h) Licenças livres.*

Planejamento Estratégico estão trabalhando para atender os requisitos técnicos de TI definidos pelo TCU, com a observância da Ouvidoria do Conselho.

<p>Risco 4</p>	<p>Embora o Crea-DF tenha seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação devidamente estruturado, formalizado e vigente; necessário se faz atentar para constantes mudanças e necessidade de adequações conjunturais que a tecnologia da informação está sujeita, observando adequações e conseqüente implementações de melhor estruturação, objetivando processos de modernização e melhorias na área da tecnologia da informação; onde ao final busca-se avaliar a situação atual, promovendo o levantamento das necessidades de tecnologia da informação da organização, recomendando, assim, o processo mais adequado para realizá-lo. O Plano deve contemplar uma sequência de processos relacionados, definidos para a determinação dos objetivos e metas a serem atingidos com o emprego dos recursos de tecnologia da informação e telecomunicações, indicando os recursos previstos para o seu desenvolvimento e implementação.</p>	
<p>Proprietário do Risco</p>	<p>Gestão do Crea-DF (Presidente e Diretoria).</p>	
<p>Recomendação da Auditoria - AUDI</p>	<p>Manifestação do Crea-DF</p>	<p>Avaliação da Auditoria - AUDI</p>
<p>No que se refere ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o Crea-DF busca contemplar as necessidades e objetivos estratégicos, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade em geral. Porém, importante se faz destacar, que o plano deve contemplar, também, tendências e inovações tecnológicas, a fim de garantir a competitividade e a atualização do Regional em seus procedimentos. Assim e para fins de futuras revisões/formalizações sobre o assunto, entende-se pertinente recomendar consultar a "Análise do Processo de Gestão de Riscos na Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI no Setor Público" (https://portal.tcu.gov.br/data/files/AF/05/69/F0/8C75D410F10055D41A2818A8/2545531.PDF), bem como a situação do planejamento estratégico institucional e de TI na Administração Pública Federal (Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário) e o "Plano Diretor de Tecnologia da Informação" do Confea de 2014/2015, 2016/2017, 2020/2022 e 2023/2025 (https://www.confea.org.br/midias/pdti2023.pdf) sendo que informações complementares podem ser obtidas mediante direta interlocução com a Superintendência de Estratégia e Gestão/Gerencia da Tecnologia da Informação - SEG/GTI do Confea, haja vista se tratar da recente "atualização do Plano de Tecnologia da Informação", submetido ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI e aprovação do Conselho Diretor do Confea. Igualmente, entende-se por oportuno, também, seja verificado junto à área de Tecnologia da Informação do Confea que se encontra vinculada à Superintendência de Estratégia e Gestão (GTI/SEG), sobre a possibilidade de, no que couber, maior aderência e utilização/desenvolvimento/contratação das funcionalidades existentes no Portal do Confea na rede mundial de computadores (www.confea.org.br), bem como a possibilidade de aderência ao Sistema Multiórgão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Nessa específica questão do SEI Multiórgãos, cabe informar que o Confea passou a utilizá-lo a partir de 04 julho de 2023, conferindo consecução ao Projeto PIC-16 e possibilitando de adesão dos Conselhos Regionais.</p> <p><i>Obs.: Atentar e Observar no que couber - Conforme instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal (SLTI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação -</i></p>	<p>Quando a presente recomendação, informamos que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do conselho é atualizado anualmente e está em consonância com os documentos citados, porém, identificamos um erro material no que se refere a algumas datas dispostas no documento, estas já alteradas e disponibilizado o arquivo corrigido no Portal da Transparência.</p> <p>Quanto a adesão ao Sistema Multiórgão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informamos que hoje o conselho possui o GED, nosso sistema próprio de Gestão Documental e Assinaturas que possui integração com a conta gov.br, possibilitando aos clientes externos o acesso pela conta gov.br.</p>	

PDTIC é um "instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período". Atentar para o disciplinado na IN 04, de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando atualizações, devidamente observada pelo TCU, atualmente revogada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, na versão compilada com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>).

<p>Risco 5</p>	<p>No que se refere às atividades de registro e cadastro existentes no Crea-DF no exercício de 2021, o Regional informa na condição de registros ativos uma quantidade de 38.640 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta) profissionais. Já no que se refere ao número de "visto", embora o Regional não informou tal posição, é perceptível uma significativa participação de atividades técnicas nessa condição em todo o Distrito Federal, notadamente pela Unidade da Federação se encontrar praticamente inserida no Estado do Goiás e limítrofe ao Estado de Minas Gerais e pertencente, portanto, à região Central do país. Sobre o assunto, no entanto, cabe ressaltar a importância de bem conhecerem em detalhe o perfil da carteira da dívida ativa, notadamente no que se refere aos profissionais "<i>quites</i>" com o Sistema Profissional, haja vista a necessidade da real convicção/certeza de estarem inadimplente (não terem quitado o valor da anuidade em nenhuma das outras 26 Unidades da Federação, sob pena de se incorrer em indevida inscrição podendo, até, e, caso houver essa possibilidade, ser ajuizada a questão e consequentemente responsabilizado o Crea-DF em ressarcimento pecuniário motivado por dano moral e/ou até mesmo em potencial dano material alegando lucro cessante por motivo reflexo causado - <i>ausência de registro/visto profissional (em tese)</i>).</p>	
<p>Proprietário do Risco</p>	<p>Gestão do Crea-DF (Presidente e Diretoria).</p>	
<p>Recomendação da Auditoria - AUDI</p>	<p>Manifestação do Crea-DF</p>	<p>Avaliação da Auditoria - AUDI</p>
<p>Destaca-se a importância de o Crea-DF manter estruturada uma área/unidade organizacional, que passa ser verificado administrativamente a regularidade de quitação das anuidades devidas, bem como outras taxas e valores sem a correspondente liquidação (débitos), para fins de corretamente gerir os possíveis créditos a receber. Assim, atentar para a necessidade de afirmativa convicção de inadimplência por falta de pagamento da anuidade profissional junto ao Sistema Profissional como um todo e, não tão só junto ao Crea-DF, quando e, antes, da formal inscrição de profissional no rol de "Devedores da Entidade - Dívida Ativa". Igualmente, atualizar rotineiramente e, em tempo real, junto ao Sistema de Cadastro Único (Consulta Profissional do Sistema Confea/Crea), todos os pagamentos percebidos de quitação de anuidades profissionais, possibilitando a disponibilização da correta informação para todos os 26 (vinte e seis) outros Regionais e Confea.</p>	<p>Quanto a presente recomendação, é certo que a criação e manutenção de uma unidade administrativa responsável exclusivamente pela gestão da Dívida Ativa poderá acarretar em ganhos significativos para o correto controle de créditos a receber.</p> <p>Isso porque, uma unidade administrativa criada e mantida para este fim, poderá colaborar efetivamente com os corretos lançamentos da dívida ativa, bem como para as respectivas baixas de créditos já recebidos ou mesmo prescritos. Isso poderá contribuir para uma maior celeridade do processo de cobrança pelo Conselho, além de reduzir os riscos de eventuais discussões judiciais decorrentes de eventual lançamento incorreto. Dito isso, esta Assessoria Jurídica informa que irá levar o assunto ao conhecimento da Alta Gestão do Conselho para análise da viabilidade de alteração da Estrutura Organizacional do Conselho, com a criação de uma Unidade Administrativa exclusivamente responsável pela Gestão da Dívida Ativa.</p> <p>Quanto a necessidade de conferência da inadimplência antes da formal inscrição de profissionais na Dívida Ativa, entendemos que é certo que um mesmo profissional pode, eventualmente, ter registro/visto em mais uma unidade da federação. Além disso, por expressa previsão legal, esse profissional deverá efetuar o pagamento da anuidade ao Crea que tenha jurisdição em seu território de atuação. Nesse sentido, um profissional, de fato, pode vir a efetuar o pagamento de sua anuidade num Estado da federação, ao passo que seu Crea de origem pode o inscrever em dívida ativa caso não haja um controle no monitoramento da inadimplência. Com efeito, esta Assessoria Jurídica informa que irá incluir na Instrução de Trabalho nº RDC 001, que trata do Processo Administrativo de Cobrança e do Processo de Execução Fiscal, um ponto de controle relacionado a obrigatoriedade de verificação da existência de informação do pagamento de anuidade em outro Conselho Regional, por meio do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea(SIC), antes da formal inscrição do profissional em dívida ativa</p>	

<p>Risco 6</p>	<p>Coube à Decisão Normativa Nº 113, de 31 de outubro de 2018, aprovar a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Fato é que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabeleceu que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Assim, e como já entendido, a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, tratou sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional (atualmente revogada), restou a necessidade de verificação e conseqüente aplicabilidade do art. 36 daquela normativa ao estabelecer: <i>"Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada. § 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla. § 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação. § 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente."</i></p> <p>Nesse contexto e, mediante à normatização baixada, constou aprovada a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, estabelecida em anexo da decisão normativa, sendo que, para efeito de aplicação da mesma, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada, cabendo ao Regional, observadas as peculiaridades de sua região, verificar se a obra ou o serviço registrado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Múltipla demonstra compatibilidade ao descrito (DN nº 113, de 2018, verbis): <i>"Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada."</i></p>	
<p>Proprietário do Risco</p>	<p>Gestão do Crea-DF (Presidência e Câmaras Especializadas).</p>	
<p>Recomendação da Auditoria - AUDI</p>	<p>Manifestação do Crea-DF</p>	<p>Avaliação da Auditoria - AUDI</p>
<p>No âmbito do Crea-DF, tem-se por necessário o contínuo trabalhos de <u>amplitude à Tabela TOS</u> mediante averiguação das Tabelas auxiliares, empreendendo ações de trabalhos técnicos interno para fins da implementação de ajustes valendo-se do imprescindível auxílio das Câmaras Especializadas no que couber; e, inclusive, promovendo treinamentos junto aos profissionais circunscritos e conferindo publicidade aos órgãos públicos afetos ao tema e que contemplam profissionais das áreas das engenharias, agronomia e geociências em seus quadro técnicos.</p>	<p>No que concerne a presente recomendação, informamos que se encontram em processo de levantamento, as atividades técnicas mais realizadas pelos profissionais circunscritos ao âmbito do Distrito Federal , que não foram contempladas na tabela TOS , de forma a possibilitar a decisão das câmaras especializadas a ampliação das atividades técnicas a serem disponibilizadas no sistema de preenchimento de ART. No que tange ao treinamento dos profissionais quanto ao preenchimento de ART a Gerencia de Atendimento e Registro iniciou no segundo semestre de 2023 um programa piloto junto aos órgãos públicos para treinamento por meio de palestras técnicas sobre a legislação pertinente e quanto ao preenchimento de ART. Ressalta-se, portanto, que atendendo a recomendação da auditoria será proposto junto a alta gestão do CREA-DF a intensificação das atividades de treinamento de preenchimento de ART junto aos profissionais lotados em órgãos públicos e aos profissionais da iniciativa privada.</p>	

Risco 7	Consta transcrito para o presente Relatório Preliminar os Achados de Auditoria originários de trabalhos anteriores oportunidade que, objetivando a mitigação de riscos afins, bem como com propósito de privilegiar a necessária correção de procedimentos quer sejam técnicos, administrativos ou legais, pede-se por conhecer e verificar providências no que couber, haja vista que naquela oportunidade constou manifestação da Auditoria - AUDI em face das justificativas consignadas pelo Regional, como "justificativa não acatada" permanecendo, assim, como ressalvas pela Unidade Organizacional de Controle Interno.	
Proprietário do Risco	Gestão do Crea-DF (Presidência, Diretoria, Câmaras Especializadas e Plenário).	
Recomendação da Auditoria - AUDI	Manifestação do Crea-DF	Avaliação da Auditoria - AUDI
<p>Necessidade de, no que couber e ainda subsistir, ter conhecimento, proceder verificação e atuar na mitigação/solução das ressalvas de pretéritos Relatórios de Auditorias.</p> <p><i>Nota: Os supracitados Achados de Auditoria estão sendo compilados e constarão do "Relatório Preliminar de Auditoria Institucional Finalística referente ao Exercício 2022", também objeto do presente trabalho, devendo ser encaminhado a Crea-DF já no início do próximo exercício de 2024.</i></p>	<p>O Crea-DF, no sentido de monitorar e acompanhar a efetividade do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos, desenvolveu e implementou o SMRA – Sistema de Monitoramento de Recomendação e Apontamentos de Auditorias, onde são cadastradas eventuais recomendações de auditorias e estabelecido prazo para tratamento.</p> <p>A partir desse cadastramento o gestor da unidade recebe alerta, via e-mail, dá o devido tratamento e todo esse procedimento é acompanhado pela unidade de auditoria interna até o efetivo saneamento da referida recomendação.</p>	

Risco 8	Verifica-se que o documento vigente - Regimento homologado pelo Confea mediante a decisão plenária PL-1992, de 2003 , carece de atualização consoante aos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências.	
Proprietário do Risco	Gestão do Crea-DF (Presidência e Diretoria).	
Recomendação da Auditoria - AUDI	Manifestação do Crea-DF	Avaliação da Auditoria - AUDI
Embora inexistente uma regra objetiva sancionadora de obrigatoriedade, consta inserido mediante o art. 4º da Resolução nº 1.074, de 2016, que os " <i>Creas deverão apresentar ao Confea, para apreciação e posterior homologação, proposta de adequação de seus atuais regimentos à Norma Geral</i> ". Nesse contexto, verifica-se uma condição de sugestão de adequação e consequente atualização do Regimento Interno, notadamente pelo expressivo lapso temporal decorrido desde a última edição (2005).	Em relação a presente recomendação, esclarecemos que a minuta do novo Regimento Interno do Crea-DF, elaborada em conformidade com a Resolução nº 1.074/2016 e aprovada pelo Plenário do Regional, por meio da Decisão Plenária n ° PL/DF 111/2022, foi encaminhado para ser homologado pelo Conselho Federal, nos termos do inciso VI, art. 3º, da Resolução nº 1.015/2016, conforme consta do processo SEI 0703678.	

Risco 9	Nos termos legais instituídos e vigentes, as Câmaras Especializadas constituem a primeira instância de julgamento dos Conselhos Regionais estando encarregadas de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Nesse contexto, são atribuições das Câmaras Especializadas (Lei nº 5.194/1966, art. 46), em específico e além de outros estabelecidos, <i>elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais</i> ;	
Proprietário do Risco	Gestão do Crea-DF (Presidente e Câmaras Especializadas).	
Recomendação da Auditoria - AUDI	Manifestação do Crea-DF	Avaliação da Auditoria - AUDI
Submeter à consideração das Câmaras Especializadas, consoante Decisão Plenária do Confea motivada pela Deliberação CEEP Nº 1339/2023, conhecer e implementarem: 1) As Metas Nacionais de Fiscalização, Exercício 2024 (SEi 0867775); 2. A Nota Técnica de Fiscalização de Aterros de Resíduos (SEi 0867776); 3. A Nota Técnica de Fiscalização de Condomínios Edifícios (SEi 0867777); 4. Os Modelos de Relatórios (SEi 0867779, SEi 0868559, SEi 0868561, SEi 0868562 SEi 0868567); 5. Atender ao disposto no art. 9º da Resolução nº 1.134, de 2021 no que se refere a desdobrar as Metas Nacionais em seus Planos Anuais de Fiscalização; e 6. Estabelecer a utilização obrigatória de pelo menos 50% dos recursos repassados em 2024, relativos ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodesu II - Prodafisc) e/ou a Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodesu IIA Prodafisc), nas iniciativas relacionadas às Metas Nacionais de Fiscalização. Específicos esclarecimentos que se fizerem necessários e obtenção de documentação afim, devem ser diligenciados junto à Gerência de Coordenação da Fiscalização - GCF do Confea.	Com relação à recomendação em apreço, informamos que serão inseridos nos Planos de Ação 2024 as Metas Nacionais de Fiscalização estabelecidas, Aterros de Resíduos e Condomínios Edifícios, com as suas respectivas Notas Técnicas orientativas e submetidos à consideração das Câmaras Especializadas. Também serão elaborados projetos para apresentação ao CONFEA/Prodafisc para aquisição de automóveis e caminhonete para viabilizar as ações de fiscalização.	

<p>isco 10</p>	<p>Quando da constatação de acometimento de infração nos termos da Resolução nº 1.008, de 2004 c/c Resolução nº 1.047, resta estabelecido que compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade e em caso de dúvida na análise da situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade (Decisão Nº: PL-0359/2022). Já no que se refere aos <i>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades</i>, consta o <i>entendimento jurídico constante no Parecer SUCON nº 8/2022, do CONFEA, que, independentemente da origem da notícia da infração e da forma de atuação, a lavratura do auto de infração, enquanto ato administrativo complexo, pode ocorrer durante ou após a visita e/ou relatório de fiscalização, sendo dever do fiscal promover diligências complementares sempre que necessário para a formação do juízo seguro sobre a autoria e materialidade da infração, munindo a administração de lastro probatório suficiente para o exercício do poder de polícia e consequente aplicação da penalidade.</i></p>	
<p>Proprietário do Risco</p>	<p>Gestão do Crea-DF (Presidente, Fiscalização e Câmaras Especializadas).</p>	
<p>Recomendação da Auditoria - AUDI</p>	<p>Manifestação do Crea-DF</p>	<p>Avaliação da Auditoria - AUDI</p>
<p>Atentar para a inexistência da condição da "<i>notificação antecedendo a lavratura do auto</i>".</p>	<p>No que se refere a presente recomendação, informamos que em janeiro de 2020, com a nova estrutura organizacional aprovada pelo CREA-DF, os agentes fiscais passaram a receber gratificação pela função desempenhada, substituindo o recebimento adicional ao salário por produtividade ou autos de infração emitidos. Dessa forma, ficou estabelecida a meta diária de 5 Relatórios Matriz de Ocorrência – RMOs com ações de fiscalização programadas por meio das atividades econômicas que abrangem todas as 4 Câmaras Especializadas. Dessa forma, sugerimos a revogação da Decisão Plenária nº 264/2018, em setembro de 2022, por estar implementada a meta diária e a gratificação por função dos agentes fiscais, e acelerarmos os tratamentos dos documentos referentes aos RMOs, sem mais o prazo dado para regularização de 15 dias para apresentação da regularização, notificação, antecedendo a emissão do auto de infração, cumprindo a missão institucional de defesa da sociedade, garantindo a participação de profissionais legalmente habilitados em todos os empreendimentos e serviços das atividades verificadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea no âmbito do Distrito Federal.</p>	